



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2010
(Deputado Efraim Filho)

Acrescenta parágrafo ao art. 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo ao artigo 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para reduzir o valor do depósito recursal quando o recorrente for microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no **Simples Nacional**.

Art. 2º O artigo 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 899.

§ 7º Na hipótese de recurso interposto por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) inscrita no **Simples Nacional**, o valor do depósito não excederá a cinquenta por cento do valor previsto para o respectivo recurso.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



67A6FC2402



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O projeto altera a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), na parte referente aos recursos, estabelecendo tratamento mais favorável às microempresas e às empresas de pequeno porte inscritas no Simples

Nacional. Pretende-se, com ele, reduzir à metade o valor do depósito recursal sempre que o recorrente for uma dessas instituições.

Trata-se de medida que consideramos justa e coerente com a preocupação que vem desde o constituinte de 1987/88, no sentido de conferir tratamento favorecido a essas entidades, em que se concentra a grande maioria dos trabalhadores brasileiros.

Sala das Comissões, março de 2010

Deputado Efraim Filho
DEM/PB



67A6FC2402



CÂMARA DOS DEPUTADOS



67A6FC2402